



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.047, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**INCLUI A SEMANA FARROUPILHA COMO
EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluída a Semana Farroupilha no calendário oficial de eventos do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. A programação é tradicionalmente organizada entre os dias 14 a 20 de setembro, podendo ser promovida por diversas entidades legalmente organizadas neste Município, de forma individual ou coletiva, objetivando assim prestar o devido reconhecimento àqueles que aqui vieram desbravar e formar este Município e até hoje mantém viva as tradições gaúchas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2018.


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito